



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.643
DE 25 DE ABRIL DE 2014.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO FEIRA DO LIVRO DE RIBEIRÃO PRETO, COM O OBJETIVO DE REPASSE DE VERBA PARA AQUISIÇÃO DE "CARTÃO LIVRINHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

ARTIGO 1º. Fica a Prefeitura Municipal de **DUMONT**, com a participação do Secretaria Municipal de Educação, autorizada a celebrar convênio com a Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto, com o objetivo de repassar verba para a aquisição de "cartão - livrinho", aos alunos da rede municipal de ensino, para aquisição de livros durante a realização da 14ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto.

ARTIGO 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio, fica a Prefeitura Municipal de **Dumont**, autorizada a repassar à Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto, o valor de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), que serão utilizados para a compra de livros, por meio do "cartão-livrinhos".

ARTIGO 3º. Os "cartões – livrinhos" serão recebidos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação aos **250** alunos (duzentos e cinquenta) do 1º ao 9º ano das unidades escolares da rede municipal de ensino, com o objetivo de incentivar a leitura e conhecimento.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

ARTIGO 4º. O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais, e terá um prazo de duração de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – A prestação de contas relativas ao repasse de verbas de que trata o artigo 2º desta lei, dar-se-á na forma como estabelecido na legislação municipal em vigor, nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como na legislação federal aplicável.

ARTIGO 5º. As despesas oriundas do respectivo convênio ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:


Codificação	Categoria Econômica	Valor	Unidade Executora
12.361.0003.2.009	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00	02.05.03

ARTIGO 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 25 de abril de 2014.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe Seção